

PROJETO DE LEI Nº. 022/2026

DOUTOR SEVERIANO/RN, 29 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Maria de Fatima Leite Gonçalves Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O orçamento do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, será elaborado, em conformidade com o art. 165, & 2º, da Constituição Federal, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro, compreendendo:

- I – Das metas fiscais;
- II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- V - Das disposições sobre as Dívida Pública Municipal;
- VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Das disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VIII – Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais, & 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN:

Art. 5º - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao & 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 288/2023 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 288/2023-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria MTP nº 1.467/2022 Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 375/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).

Art. 19. *Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.*

Limitação de Empenho

Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, & 2º da Constituição Federal.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2027 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

- a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitação, base legal, Lei 14.133/2021, nos incisos I e II do art. 75, trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

II.1 – DAS PRIORIDADES DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 21 – Constitui prioridade para o exercício financeiro de 2027, o fortalecimento da Política de Assistência Social, organizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 22 – As ações de política de Assistência Social deverão estar alinhadas às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, com prioridades para a proteção social de famílias em situação de desproteção, vulnerabilidade e risco social, especialmente aquela com crianças e adolescentes.

Art. 23 – O Município assegurará recursos orçamentários destinados a manutenção, qualificação e ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados no âmbito da Proteção Social Básica.

Parágrafo Único – As ações da Assistência Social serão executadas prioritariamente por meio do Centro de Referência Social de Assistência Social – CRAS, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a garantia de direitos da população em situação de desproteção, vulnerabilidade e risco social.



III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2026 - 2029.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 25 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 27 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 30 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I - Quadros orçamentários consolidados;
- II - Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- IV - Demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Situação econômica e financeira do Município;
- II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - Programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;



§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Evolução da receita do tesouro:

- a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
- b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - Estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - Evolução da despesa do tesouro:

- a) realizada nos cinco últimos exercícios.
- b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
- c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

VI - Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - Da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - Da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.

XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - Receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2025.

Art. 32 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 33 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 34 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 36 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares através de decretos, dentro dos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 37 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;



c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 38 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 41 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2027 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 42 - O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

- I - Número da ação originária
- II - Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum;



V - Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - Data do trânsito em julgado; e

X - Número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 43 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 45 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 46 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 47 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.



IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 50 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 51 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 52 - O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

& 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

& 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por desconhecimento do setor de tesouraria, desde que seja rigorosamente justificados o atraso dos boletos ou faturas e ainda que seja apurado a responsabilidade por parte do setor responsável pelo seu encaminhamento, (exemplo conta de energia, internet, boletos e outros débitos que sejam rigorosamente justificados), .

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.



Art. 56 – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através do setor de contabilidade alguns ajustes caso ache necessário ao elabora a LOA no que se refere a inclusão ou alteração de projetos de atividades/Ações.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, em 29 de maio de 2026.


Maria de Fatima Leite Gonçalves
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 022 /2026 29 maio 2026

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, §2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências".

O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública municipal; a estrutura e a organização dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações; as transferências constitucionais; as transferências voluntárias; os precatórios judiciais; as despesas do Município com pessoal e encargos sociais; a administração da dívida pública municipal; as alterações na legislação tributária, e outras matérias de natureza orçamentária.

Os Nobres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população de Doutor Severiano, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Vereadores, saliento também, que este projeto demonstra em vários de seus artigos a transparência, necessária e devida, que o Poder Executivo vem adotando no trato dos recursos deste Município.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Legislativa, reafirmo na oportunidade os melhores votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, em 29 de maio de 2026.


Maria de Fatima Leite Gonçalves
Prefeita



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	AÇÕES JUDICIAIS PROVENIENTES DE CAUSAS TRABALHISTAS OU EQUIVALENTES.	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	85.000,00	PROVIDENCIAS NO ATENCIEMNTO DE DEMANDAS DE PESSOAS CARENTES QUANDO NO PLEITO DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS.	85.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO PARA SEREM BENEFICIADAS COM OS PROGRAMAS DA ASSITÊNCIA SOCIAL.	50.000,00
SUBTOTAL	485.000,00	SUBTOTAL	485.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	35.000,00	RECADASTRAMENTO DE TODAS AS RESIDENCIAS E ATIVIDADES COMERCIAIS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO	35.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM OBJETIVO DE PROCEDIMENTOS PARA EFETIVA RESTITUIÇÃO.	10.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	145.000,00	SUBTOTAL	45.000,00
TOTAL	630.000,00	TOTAL	530.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (2415-0333-224). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:51.



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.198.240,80	84.249.508,04	8.424.95	178,660	95.918.064,88	92.674.458,79	9.267.44	171,220	105.509.871,37	101.941.904,70	0,000	179,370
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	76.508.616,80	73.921.368,91	7.392.13	156,760	84.159.478,48	81.313.505,75	8.131.35	150,230	92.575.426,33	89.444.856,35	0,000	157,380
Receitas Primárias Correntes	71.185.196,50	68.777.967,66	6.877.79	145,850	78.303.716,15	75.655.764,37	7.565.57	139,770	86.134.087,76	83.221.340,82	0,000	146,430
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.308.570,00	2.230.502,42	223.050.	4,730	2.539.427,00	2.453.552,65	245.355.	4,530	2.793.369,69	2.698.907,91	0,000	4,750
Transferências Correntes	62.722.804,10	60.601.743,10	6.060.17	128,510	68.995.084,51	66.661.917,38	6.666.19	123,160	75.894.592,96	73.328.109,13	0,000	129,020
Demais Receitas Primárias Correntes	6.153.822,40	5.945.722,14	594.572.	12,610	6.769.204,64	6.540.294,34	654.029.	12,080	7.446.125,11	7.194.323,78	0,000	12,660
Receitas Primárias de Capital	5.323.420,30	5.143.401,25	514.340.	10,910	5.855.762,33	5.657.741,38	565.774.	10,450	6.441.338,57	6.223.515,53	0,000	10,950
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.748.950,80	78.984.493,52	7.898.44	167,500	89.923.845,88	86.882.942,88	8.688.29	160,520	98.916.230,47	95.571.237,17	0,000	168,160
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.386.841,30	73.803.711,40	7.380.37	156,510	84.025.525,43	81.184.082,54	8.118.40	149,990	92.428.077,97	89.302.490,79	0,000	157,130
Despesas Primárias Correntes	56.119.650,40	54.221.884,45	5.422.18	114,980	61.731.615,44	59.644.072,89	5.964.40	110,190	67.904.776,97	65.608.480,16	0,000	115,440
Pessoal e Encargos Sociais	33.214.943,30	32.091.732,66	3.209.17	68,050	36.536.437,63	35.300.905,92	3.530.09	65,220	40.190.081,39	38.830.996,51	0,000	68,320
Outras Despesas Correntes	22.904.707,10	22.130.151,79	2.213.01	46,930	25.195.177,81	24.343.166,97	2.434.31	44,970	27.714.695,58	26.777.483,65	0,000	47,120
Despesas Primárias de Capital	20.267.190,90	19.581.826,95	1.958.18	41,530	22.293.909,99	21.540.009,65	2.154.00	39,790	24.523.301,00	23.694.010,63	0,000	41,690
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	121.775,50	117.657,51	11.765.7	0,250	133.953,05	129.423,21	12.942.3	0,240	147.348,36	142.365,56	0,000	0,250
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	121.775,50	117.657,51	11.765.7	0,250	133.953,05	129.423,21	12.942.3	0,240	147.348,36	142.365,56	0,000	0,250
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Continuação
R\$ 1,00

Dívida Pública Consolidada (DC)	8.537.760,00	8.249.043,48	824.904.	17,490	7.478.733,00	7.225.828,99	722.582.	13,350	6.708.423,00	6.481.568,12	0,000	11,400
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.498.481,00	3.380.174,88	338.017.	7,170	6.765.508,00	6.536.722,71	653.672.	12,080	5.959.536,00	5.758.005,80	0,000	10,130
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1917-3005-079). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:51.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	1,03	1,03	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	48.806.620,00	56.021.930,00	58.823.026,000



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.490.433,29	4.491.829.303,	163,55	39.933.498,31	3.858.309.01	78,41	(6.556.934,98)	(14,10)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.750.678,21	4.130.500.310,	150,39	35.461.359,84	3.426.218.34	69,63	(7.289.318,37)	(17,05)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.279.708,30	4.471.469.400,	162,81	53.367.093,14	5.156.240.88	104,79	7.087.384,84	15,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.167.289,26	4.267.370.943,	155,38	48.229.461,73	4.659.851.37	94,70	4.062.172,47	9,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.416.611,05)	(136.870.632,8	(4,98)	(12.768.101,89)	(1.233.633.03	(25,07)	(11.351.490,84)	801,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.416.611,05)	(136.870.632,8	(4,98)	(12.768.101,89)	(1.233.633.03	(25,07)	(11.351.490,84)	801,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.860.625,00	952.717.391,30	34,69	9.120.321,60	881.190.492,	17,91	(740.303,40)	(7,51)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.885.662,00	568.662.995,17	20,71	4.380.816,06	423.267.252,	8,60	(1.504.845,94)	(25,57)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.198.911,40	405.691.922,71	14,77	(835.226,70)	(80.698.231,8	(1,64)	(5.034.138,10)	(119,89)

FONTE: Sistema e-Pública (2009-4212-934). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:52.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	1,03	0,02
Receita Corrente Líquida – RCL	28.425.727,58	50.929.027,55



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.998.189,44	46.490.433,29	5,66	79.271.128,00	70,51	87.198.240,80	10,00	95.918.064,88	10,00	105.509.871,37	10,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.436.517,94	42.750.678,21	5,72	69.553.288,00	62,70	76.508.616,80	10,00	84.159.478,48	10,00	92.575.426,33	10,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.690.846,57	46.279.708,30	8,41	74.317.228,00	60,58	81.748.950,80	10,00	89.923.845,88	10,00	98.916.230,47	10,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.329.008,24	44.167.289,26	9,52	69.442.583,00	57,23	76.386.841,30	10,00	84.025.525,43	10,00	92.428.077,97	10,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	107.509,70	(1.416.611,05)	(1.417,6	110.705,00	(107,81)	121.775,50	10,00	133.953,05	10,00	147.348,36	10,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	107.509,70	(1.416.611,05)	(1.417,6	110.705,00	(107,81)	121.775,50	10,00	133.953,05	10,00	147.348,36	10,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.952.527,60	9.860.625,00	99,10	9.633.861,00	(2,30)	8.537.760,00	(11,38)	7.478.733,00	(12,40)	6.708.423,00	(10,30)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.686.750,60	5.885.662,00	248,93	4.436.807,00	(24,62)	3.498.481,00	(21,15)	6.765.508,00	93,38	5.959.536,00	(11,91)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.749.342,31)	4.198.911,40	(340,03)	(1.448.855,00)	(134,51)	(938.326,00)	(35,24)	3.267.027,00	(448,18)	(805.972,00)	(124,67)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.510.327,94	44.904.840,60	5,63	76.590.461,81	70,56	84.249.508,04	10,00	92.674.458,79	10,00	101.941.904,70	10,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.069.099,43	41.291.550,68	5,69	67.201.244,43	62,75	73.921.368,91	10,00	81.313.505,75	10,00	89.444.856,35	10,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.247.194,75	44.714.694,00	8,41	71.804.085,03	60,58	78.984.493,52	10,00	86.882.942,88	10,00	95.571.237,17	10,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.965.225,35	42.673.709,43	9,52	67.094.283,10	57,23	73.803.711,40	10,00	81.184.082,54	10,00	89.302.490,79	10,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	103.874,08	(1.382.158,75)	(1.430,6	106.961,33	(107,74)	117.657,51	10,00	129.423,21	10,00	142.365,56	10,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	103.874,08	(1.382.158,75)	(1.430,6	106.961,33	(107,74)	117.657,51	10,00	129.423,21	10,00	142.365,56	10,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.785.050,82	9.527.173,91	99,10	9.308.078,26	(2,30)	8.249.043,48	(11,38)	7.225.828,99	(12,40)	6.481.568,12	(10,30)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.629.710,72	5.686.629,95	248,93	4.286.770,05	(24,62)	3.380.174,88	(21,15)	6.536.722,71	93,38	5.758.005,80	(11,91)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.690.185,81)	4.056.919,23	(340,03)	(1.399.859,90)	(134,51)	(906.595,17)	(35,24)	3.156.547,83	(448,18)	(778.716,91)	(124,67)

FONTE: Sistema e-Pública (1802-0426-265). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:53.



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

Continuação

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	76.270.191,61	100,00	51.707.309,86	100,00	35.901.763,81	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.270.191,61	100,00	51.707.309,86	100,00	35.901.763,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	38.162.842,74	100,00	30.402.302,13	100,00	17.362.517,44	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.162.842,74	100,00	30.402.302,13	100,00	17.362.517,44	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (2124-0351-053). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:53.



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	59.000,00	58.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	59.000,00	58.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.288.026,98	8.611.340,99	7.734.572,47
DESPESAS DE CAPITAL	2.288.026,98	8.611.340,99	7.734.572,47
Investimentos	1.291.211,35	7.663.460,12	7.078.918,70
Inversões Financeiras	0,00	50.000,00	22.582,61
Amortização da Dívida	996.815,63	897.880,87	633.071,16
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	(18.516.440,44)	(16.228.413,46)	(7.676.072,47)

FONTE: Sistema e-Pública (1364-6648-149). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:53.



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	8.928.607,64	8.628.797,17	11.923.590,31
Receita de Contribuições dos Segurados	2.363.176,33	2.775.677,83	2.769.009,89
Ativo	2.199.885,43	2.556.405,71	2.517.151,98
Inativo	163.290,90	206.277,71	238.863,50
Pensionista	0,00	12.994,41	12.994,41
Receita de Contribuições Patronais	2.329.603,50	3.131.712,56	4.025.855,71
Ativo	2.329.603,50	3.131.712,56	4.025.855,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.825.050,40	2.126.123,22	4.557.777,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.825.050,40	2.126.123,22	4.557.777,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.410.777,41	595.283,56	570.947,61
Compensação Financeira entre os Regimes	1.410.777,41	595.260,77	566.947,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	22,79	4.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.928.607,64	8.628.797,17	11.923.590,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	2.909.808,81	3.477.153,01	3.796.244,13
Aposentadorias	2.708.742,99	3.270.865,11	3.572.417,03
Pensões por Morte	201.065,82	206.287,90	223.827,10
Outras Despesas Previdenciárias	228.840,35	295.831,37	366.059,50
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	228.840,35	295.831,37	366.059,50
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.138.649,16	3.772.984,38	4.162.303,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	5.789.958,48	4.855.812,79	7.761.286,68
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.323,12	1.777,50	262.665,18
Investimentos e Aplicações	25.695.384,57	30.387.400,63	37.881.453,56
Outro Bens e Direitos	13.124,00	13.124,00	18.724,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	228.840,35	295.831,37	366.069,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	228.840,35	295.831,37	366.069,50

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	226.870,35	295.831,37	360.469,50
Pessoal e Encargos Sociais	85.007,48	88.931,65	142.779,12
Demais Despesas Correntes	141.862,87	206.899,72	217.690,38
Despesas de Capital (XIV)	1.970,00	0,00	5.600,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	228.840,35	295.831,37	366.069,50

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema e-Pública (1633-3851-907). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:54.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	6.321.080,45	4.310.460,47	2.010.619,98	40.154.738,73*
2027	6.694.927,04	4.141.780,97	2.553.146,07	42.707.884,80
2028	6.931.045,50	4.539.502,44	2.391.543,06	45.099.427,86
2029	7.859.511,03	4.473.895,20	3.385.615,83	48.485.043,69
2030	7.395.187,00	4.482.906,19	2.912.280,81	51.397.324,50
2031	6.965.892,58	4.416.167,66	2.549.724,92	53.947.049,42
2032	6.533.169,48	4.599.161,62	1.934.007,86	55.881.057,28
2033	6.024.441,62	4.908.067,23	1.116.374,39	56.997.431,67
2034	5.421.043,62	4.883.276,07	537.767,55	57.535.199,22
2035	4.878.732,33	5.056.820,58	(178.088,25)	57.357.110,97
2036	4.540.207,18	4.998.849,78	(458.642,60)	56.898.468,37
2037	4.253.330,61	4.802.658,43	(549.327,82)	56.349.140,55
2038	3.930.466,58	4.777.559,15	(847.092,57)	55.502.047,98
2039	3.631.204,20	4.721.930,73	(1.090.726,53)	54.411.321,45
2040	3.356.222,99	4.661.962,62	(1.305.739,63)	53.105.581,82
2041	3.073.512,24	4.674.357,41	(1.600.845,17)	51.504.736,65
2042	2.847.067,46	4.545.641,49	(1.698.574,03)	49.806.162,62
2043	2.616.102,29	4.494.729,64	(1.878.627,35)	47.927.535,27
2044	2.407.161,34	4.365.066,48	(1.957.905,14)	45.969.630,13
2045	2.211.130,47	4.233.636,23	(2.022.505,76)	43.947.124,37
2046	2.020.218,41	4.146.282,91	(2.126.064,50)	41.821.059,87
2047	1.848.467,67	4.020.808,11	(2.172.340,44)	39.648.719,43
2048	1.702.347,01	3.831.694,17	(2.129.347,16)	37.519.372,27
2049	1.559.067,79	3.673.972,35	(2.114.904,56)	35.404.467,71
2050	1.427.338,43	3.512.726,71	(2.085.388,28)	33.319.079,43
2051	1.301.178,86	3.357.357,76	(2.056.178,90)	31.262.900,53
2052	1.188.685,28	3.180.428,19	(1.991.742,91)	29.271.157,62
2053	1.089.694,22	2.986.327,02	(1.896.632,80)	27.374.524,82
2054	998.039,11	2.794.060,85	(1.796.021,74)	25.578.503,08
2055	912.375,92	2.620.279,95	(1.707.904,03)	23.870.599,05
2056	821.581,53	2.481.189,60	(1.659.608,07)	22.210.990,98
2057	744.812,66	2.325.540,88	(1.580.728,22)	20.630.262,76
2058	676.967,65	2.165.990,99	(1.489.023,34)	19.141.239,42
2059	617.250,36	1.984.925,71	(1.367.675,35)	17.773.564,07
2060	252.043,27	1.829.383,03	(1.577.339,76)	16.196.224,31
2061	225.077,06	1.691.575,09	(1.466.498,03)	14.729.726,28
2062	201.249,28	1.556.655,87	(1.355.406,59)	13.374.319,69
2063	182.902,55	1.410.105,86	(1.227.203,31)	12.147.116,38
2064	163.559,46	1.291.125,43	(1.127.565,97)	11.019.550,41
2065	148.112,79	1.173.466,75	(1.025.353,96)	9.994.196,45
2066	132.087,89	1.067.054,25	(934.966,36)	9.059.230,09
2067	117.847,45	967.984,34	(850.136,89)	8.209.093,20
2068	104.268,45	857.717,25	(753.448,80)	7.455.644,40
2069	93.391,93	772.364,31	(678.972,38)	6.776.672,02
2070	83.242,07	694.274,42	(611.032,35)	6.165.639,67
2071	72.963,59	619.848,09	(546.884,50)	5.618.755,17
2072	63.940,38	551.599,79	(487.659,41)	5.131.095,76
2073	58.490,38	503.427,33	(444.936,95)	4.686.158,81

Continua



MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	52.714,48	461.051,64	(408.337,16)	4.277.821,65
2075	47.003,63	410.525,82	(363.522,19)	3.914.299,46
2076	43.013,62	375.208,40	(332.194,78)	3.582.104,68
2077	38.428,85	335.264,35	(296.835,50)	3.285.269,18
2078	34.786,82	302.489,68	(267.702,86)	3.017.566,32
2079	31.103,91	269.922,27	(238.818,36)	2.778.747,96
2080	27.382,31	238.727,22	(211.344,91)	2.567.403,05
2081	24.358,70	213.159,23	(188.800,53)	2.378.602,52
2082	21.780,78	190.652,31	(168.871,53)	2.209.730,99
2083	19.479,29	170.253,79	(150.774,50)	2.058.956,49
2084	16.993,59	148.575,10	(131.581,51)	1.927.374,98
2085	14.688,92	129.292,27	(114.603,35)	1.812.771,63
2086	12.693,07	111.988,98	(99.295,91)	1.713.475,72
2087	10.857,67	96.212,84	(85.355,17)	1.628.120,55
2088	8.662,79	79.042,74	(70.379,95)	1.557.740,60
2089	6.739,34	63.619,11	(56.879,77)	1.500.860,83
2090	5.088,10	49.432,55	(44.344,45)	1.456.516,38
2091	3.908,00	39.106,90	(35.198,90)	1.421.317,48
2092	3.283,27	33.128,77	(29.845,50)	1.391.471,98
2093	2.531,60	26.436,93	(23.905,33)	1.367.566,65
2094	2.163,80	22.749,21	(20.585,41)	1.346.981,24
2095	1.817,22	19.046,36	(17.229,14)	1.329.752,10
2096	1.477,93	15.641,62	(14.163,69)	1.315.588,41
2097	1.111,27	12.029,84	(10.918,57)	1.304.669,84
2098	806,58	8.843,21	(8.036,63)	1.296.633,21
2099	670,69	7.294,93	(6.624,24)	1.290.008,97
2100	538,71	5.881,90	(5.343,19)	1.284.665,78

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 38.144.118,75

FONTE: Sistema e-Pública (1894-8263-965). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:54.



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISENÇÃO DE COBRAÇA DE TAZA DE IPTU	Anistia	FAMILIAS EM VUNERABILIDADE.	3.500,00	35.000,00	35.000,00	RECADASTRAMENTO DE TODAS AS RESIDENCIAS E ATIVIDADES COMERCIAIS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO
TOTAL			3.500,00	35.000,00	35.000,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1752-9187-199). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:55.



MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(350.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	(350.000,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	(350.000,00)

FONTE: Sistema e-Pública (1735-8072-328). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/05/2026 e hora de emissão: 12:56.